



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 923 , de 26 de dezembro de 2.002

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), nos termos, limites e condições do artigo 85, § 8º, da Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2.002 e da Deliberação nº 197/2002, do Conselho Diretor do IPSEMG, objetivando a filiação dos servidores municipais, ativos e inativos, para os serviços de assistência à saúde.

Art 2º - A filiação dos servidores municipais, ativos e inativos, obedecerá aos termos do respectivo convênio, observando as condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG.

Art 3º - Fica o Município autorizado a suportar o ônus da contribuição patronal, consoante dotação específica constante do Orçamento Municipal para tal fim, ficando autorizadas, também, as providências orçamentárias, inclusive dotação e suplementação de verbas, para atender ao pagamento da contribuição patronal e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

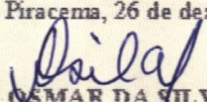
Art 4º - As despesas do convênio autorizado por esta lei correrão por conta do orçamento vigente a ocasião da incidência e serão levadas a débito na dotação 2.02.1.04.122.0402-2070-3.3.30.39.

Art 5º - Para as despesas da mesma espécie que ocorrerem no mês de dezembro de 2.002, fica autorizada a abertura de crédito especial, no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Para fazer face a suplementação de que se refere este artigo, o Executivo utilizará, em conjunto ou separadamente, dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 667/91, de 30.01.91, entrando a presente lei na data de sua publicação.

Piracema, 26 de Dezembro de 2002


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal